



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 1 de 45

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL N.º 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.568/2010, 32.598/2010, 34.509/2013 e 35.592/2014, Decretos Federais nºs 84.444/1980 e 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Fornecimento de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na realização exclusiva de eventos de capacitação, de acordo com as condições e especificações deste Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 03.03.2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

1012/2015

ESTIMATIVA

R\$73.689,70

FORMA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliviera
Gisela Mendonça da Silva

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti,
70075-901, Brasília - DF

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 11.02.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 03.03.2015 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na realização exclusiva de eventos de capacitação, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.568/2010, 32.598/2010, 34.509/2013 e 35.592/2014, Decretos Federais nºs 84.444/1980 e 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto o fornecimento de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na realização exclusiva de eventos de capacitação, como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas, de interesses institucionais, devidamente autorizadas por esse órgão, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 73.689,70** (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.30.15	Material de Consumo	100

e no próximo exercício ficará vinculada ao orçamento correspondente.



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V. não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL DO ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.2.1 Os valores constantes da proposta de preços deverão conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.
- 5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11 Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo por item dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo II deste Edital, Tabela 1.

5.12 Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/93, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes do Anexo II deste Edital, Tabela 3.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

I – produzidos no País;

II – produzidos por empresas brasileiras.

III – produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

9.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da



opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA AMOSTRA

14.1 Não se exigirá amostra dos produtos ofertados.



CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

15.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/11.
- II. Declaração que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012.
- III. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- V. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa ou seus responsáveis técnicos executado, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, com qualidade satisfatória, o fornecimento de objeto pertinente e compatível com a presente licitação (lanches de uma forma geral). O atestado deverá conter nome, endereço, assinatura legível, cargo na empresa e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o TCDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;
- VI. Declaração de que, na data da contratação, a licitante possuirá em seu quadro profissional(is), nutricionista(s), devidamente inscritos no CRN, detentor(es) de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou certidão(ões) citados no item



anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço, observado o disposto no item 15.3.2;

VII. Comprovante de inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutricionistas em que tenha sua respectiva sede, em observância ao art. 18 do Decreto 84.444/1980;

VIII. Licença Sanitária do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 5.027/1966, regulamentada pelos arts. 97 e 98, VII, do Decreto Distrital nº 32.568/2010;

IX. Declaração, nos termos do art.30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da execução dos serviços, caso ainda não possua, disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com capacidade operacional para receber, processar e solucionar as demandas relativas à presente contratação. Essa declaração é aplicável às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório no Distrito Federal.

15.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.3.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

15.4 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10%



(dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

15.5 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

15.7 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

15.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



15.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

15.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO será declarado vencedor.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.2 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO e DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2 e 4.9
19.1.3 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.3
19.1.4 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO	Item 4.4
19.1.5 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.5
19.1.6 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6
19.1.7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO	Item 4.7
19.1.8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISRO DE PREÇOS	Item 4.8
19.1.15 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2



19.1.16 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.11 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.9 DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES	Item 5.6
19.1.12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.7
19.1.13 DO PAGAMENTO	Item 5.8
19.1.10 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.9
19.1.1 DA GARANTIA	Itens 5.10
19.1.14 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilhas Estimativas do Serviço de *Coffee Break*), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo da Ata de Registro de Preço)

20.2 Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo por item dos produtos a serem cotados será o constante da tabela 3 do Anexo II.

20.4 Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/93, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes da tabela 3 do Anexo II.

20.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.8 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.9 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.10 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.10.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.11 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2202 ou 3314-2742, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.12 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP) do TCDF, por meio dos telefones (61) 3314-2477 no horário de 13h00 às 19h00.

20.13 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 12 de fevereiro de 2015.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2 / 2015

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, sob demanda, de <i>coffee break</i> para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nos eventos de capacitação, como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas, de interesses institucionais, devidamente autorizadas por este órgão, mediante Sistema de Registro de Preços.
PROCESSO	1012 / 2015-e
ESTIMATIVA	R\$ 73.689,70
FORMA	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Gisela Mendonça da Silva	TELEFONE: (61) 3314-2134 EMAIL: gisela@tc.df.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, sob demanda, de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nos eventos de capacitação, como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas, de interesses institucionais, devidamente autorizadas por este órgão, mediante Sistema de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. Atender à demanda de fornecimento de *coffee break* na realização de eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, como: treinamentos, cursos, seminários, reuniões técnicas e palestras.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 14, da Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas:

2.2.1.1.1. Organizar, coordenar e controlar a realização de programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, e de seminários, simpósios, conferências e outros eventos correlatos;

2.2.1.2. Por meio da Decisão nº 45/2011, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 714, de 16 de agosto de 2011, o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerou viável a despesa com contratação de empresa para fornecimento de *coffee break*, desde que vinculada aos objetivos institucionais do Tribunal, exclusivamente para eventos de capacitação como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas.



2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. A Ata de Registro de Preços com a empresa que presta o serviço de *coffee break* findará em 12/02/2015, sem possibilidade de renovação, de forma que se encontra necessário nova contratação para atender as demandas no exercício de 2015.

2.2.2.2. O serviço de *coffee break*, quando da realização de evento de capacitação de interesse do TCDF, tem como objetivo proporcionar aos participantes um mínimo de conforto, uma vez que a pausa e a refeição entre jornadas de treinamento são importantes para o descanso mental e a recuperação física dos participantes, bem como oferece melhores condições para o aprendizado e a fixação da matéria transmitida.

2.2.2.3. Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo auxiliar na eficácia dos programas de treinamento desenvolvidos pelo TCDF, contribuindo assim como a missão institucional desta Corte de Contas.

2.3. Resultados a serem alcançados

2.3.1. Atendimento à demanda de fornecimento de *coffee break*, nos termos do disposto na Decisão Administrativa TCDF nº 45/2011 e na Resolução nº 263/13;

2.3.2. Contribuição para o processo cognitivo e a integração dos participantes dos eventos de capacitação realizados pelo TCDF.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DOS SERVIÇOS

3.1.1. Fornecimento, sob demanda, de serviço de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nas condições abaixo discriminadas exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas, de interesse institucional, devidamente autorizadas por este órgão.

3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Os serviços especializados em *coffee break*, sob demanda, contemplarão o seguinte cardápio mínimo de referência, que deve ser seguido pela empresa contratada e será objeto de verificação quando da realização dos serviços:



I – SALGADOS	
1.1 – FRITOS.	
1.1.1 – Coxinhas:	
a) frango;	
b) frango com catupiri.	
1.1.1.2 – Risoles:	
a) frango;	
b) carne;	
c) milho.	
1.2 – FOLHADOS:	
a) folhado banana e canela;	
b) folhado peito de peru.	
II – ASSADOS	
2.1 – Empadas:	
a) frango;	
b) queijo.	
2.2 - Pastéis de forno:	
a) frango;	
b) carne.	
2.3 – Esfirras:	
a) carne;	
b) ricota;	
c) frango.	
III – OUTROS	
3.1 – Pão pizza;	
3.2 – Pão de queijo;	
3.3 – Enroladinho de queijo;	
3.4 – Enroladinho de salsicha;	
3.5 – Minipizza;	
3.6 – Minisanduíches naturais;	
3.7 – Minisanduíches queijo e peito de peru;	
3.8 – Biscoito de Queijo;	
3.9 – Tortas salgadas:	
a) frango;	
b) frango com catupiri.	
3.10 – Bolos caseiros:	



a) bolo mandioca;
b) bolo de chocolate;
c) bolo formigueiro;
d) bolo de cenoura com cobertura de chocolate.
3.11 – Doces:
a) minisonho recheado c/ creme;
b) bombinha chocolate;
c) tortelete de frutas.
3.12 – Pão de metro:
a) presunto, queijo muçarela, molho rose, alface, tomate;
b) presunto defumado, queijo prato, pasta de provolone, alface, tomate;
c) presunto cozido, peito de peru defumado, queijo prato, molho rosé, alface, tomate;
d) presunto de peru, queijo muçarela, abacaxi, maionese, alface, tomate.
IV – BEBIDAS
4.1 - Suco de frutas – caixa;
4.2 - Refrigerantes – (normal e diet) 2 litros.

3.2.2. O recheio dos salgados será composto de carnes brancas sem pele e osso, carnes vermelhas sem gordura e osso e queijos brancos em maior proporção (muçarela light, ricota temperada, queijo coalho light).

3.2.3. No refogado do recheio deverá predominar a utilização das verduras naturais.

3.2.4. É proibida a utilização de gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos servidos, sejam salgados ou doces.

3.2.5. Os quantitativos a serem fornecidos encontram-se previstos no Anexo II.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.3.1. Os produtos serão fornecidos no local, data e horários definidos por este Tribunal, não havendo necessidade de pessoas para servir, ou seja, os produtos serão entregues no lugar estipulado, sendo de inteira responsabilidade deste Tribunal a distribuição dos mesmos.

3.3.2. A empresa prestadora do serviço receberá oficialmente o pedido do Tribunal, com uma antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização do evento, para fins de que a empresa possa organizar a entrega dos produtos no dia do evento, e no horário definido pelo Contratante.



3.3.3. Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados;

3.3.4. Conferir mediante a presença do responsável pelo recebimento, se o serviço foi executado de forma conveniente, refazendo o serviço sem prejuízo ao CONTRATANTE, caso necessário.

3.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1. Os produtos deverão ser entregues no local, data e horários definidos pela Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP), fones (61) 3314-2477, e-mail: gisela@tc.df.gov.br.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Os serviços serão executados, sob demanda, e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, observados os pedidos mínimos por evento conforme Anexo II.

4.1.2. Para execução dos serviços do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 03 (três).

4.1.3. Na execução dos serviços deverão ser observados: as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência; as normas técnicas da Vigilância Sanitária; e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 34.509/2013).

4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma da minuta constante do Anexo IV, observadas as seguintes condições:



- 4.2.2.1. Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (art. 12, inciso I e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 34.509/2013), com o objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata por cancelamento de seu registro;
- 4.2.2.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, ComprasGovernamentais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 4.2.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.
- 4.2.3. Serão registrados na Ata de registro de preços, nesta ordem:
- 4.2.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 4.2.3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (na forma de anexo à Ata de Registro de Preços).
- 4.2.3.3. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 4.2.4. A aplicação do disposto nos subitens 4.2.2.1 e 4.2.3.2 dependerá da implementação da funcionalidade no portal ComprasGovernamentais (Comprasnet).
- 4.2.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 4.2.6. Observado o item anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação da convocação.



4.2.7. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da ARP.

4.2.8. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.2.9. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste instrumento, o pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2.10. A existência de preços registrados **não obriga** a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, §4º da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 17 do Decreto Distrital nº 34.509/13).

4.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

4.3.2. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 13, §1º do Decreto Distrital nº 34.509/13).

4.4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:

4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, localizado no Lote Municipal n. 4, Praça do Buriti, CEP: 70075-901, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.4.2. Fica vedada, desde já, a utilização da Ata de Registro de Preço por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 10, inciso III do Decreto Distrital nº 34.509/2013).



4.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e a Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação.

4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, nos termos do item 4.9.

4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste instrumento, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.

4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.6.2. No caso previsto no item 4.6.1, cabe ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

4.6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



4.6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.7.2. A pedido, quando:

4.7.2.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.7.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.3. Por iniciativa do TCDF, quando:

4.7.3.1. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4.7.3.2. O fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4.7.3.3. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

4.7.3.4. O fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



4.7.3.5. O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

4.7.3.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

4.7.3.7. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.4. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

4.7.4.1. Por decurso do prazo de vigência;

4.7.4.2. Quando não restarem quantitativos / fornecedores registrados.

4.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.8.1. Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo por item dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo II.

4.8.2. Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/93, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes do Anexo III.

4.9. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.9.1. As empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

4.9.2. As contratações dos produtos registrados em Ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante Nota de Empenho (NE), em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

4.9.3. As Notas de Empenhos relativos aos produtos serão expedidas por exercício financeiro durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

4.9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE), durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades



legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.9.5. O pedido mínimo para efeito de contratação está previsto no Anexo II.

4.9.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.9.7. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, este instrumento, o Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da contratação.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. Fiscal do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.



- 5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste;
- 5.2.3. Fiscalizar o fornecimento dos *coffee break's* visando ao atendimento das especificações do contrato;
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 5.2.5. Informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste;
- 5.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para a execução dos serviços;
- 5.2.7. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.
- 5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.
- 5.2.9. Cumprir todas as normas e condições do Edital do certame.
- 5.2.10. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço. Rejeitar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento por terceiros.
- 5.2.11. Pagar o valor ajustado no prazo estabelecido no contrato.
- 5.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 5.2.13. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 5.2.14. Notificar o fornecedor, formalmente, para entrega dos *coffee break* e atendimentos aos eventos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, informando nome do evento, período de realização, hora, local, tipo e quantidade de *coffee break* com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Fornecer o *coffee break* solicitado, de acordo com as notificações recebidas, nos locais, datas e horários definidos, dentro da Região do Distrito Federal;
- 5.3.2. Entregar os produtos em condições de consumo pelos agentes a serem capacitados;
- 5.3.3. Fornecer, conforme solicitado, os utensílios necessários ao fornecimento dos *coffee break*, tais como: guardanapos de papel, copos, pratos e talheres descartáveis;
- 5.3.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 5.3.5. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos serviços a serem executados;
- 5.3.6. Emitir pedido dos *coffee break* solicitados e fornecidos, discriminando inclusive os itens e as quantidades entregues, o nome do evento e seu período;
- 5.3.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do serviço prestado.
- 5.3.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 5.3.9. Atender à notificação de fornecimento dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.3.10. Emitir Nota Fiscal de fornecimento dos *coffee break* entregues / demandados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 5.3.11. Executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por este Tribunal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;



5.3.12. Manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à Administração do Tribunal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;

5.3.13. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual;

5.3.14. Disponibilizar os serviços de acordo com as composições definidas por este Tribunal;

5.3.15. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

5.3.16. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, fica a critério deste Tribunal modificar o horário, o qual será devidamente informado à Contratada.

5.3.17. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as mesmas condições da habilitação.

5.3.18. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.20. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.21. Designar, um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.

5.3.22. Dar plena e fiel execução ao presente instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas;

5.3.23. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem



contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.24. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna;

5.3.25. Assumir a responsabilidade total pelo transporte, carga e descarga dos produtos;

5.3.26. Responder, como única responsável, durante a vigência da contratação, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo o TCDF de qualquer reclamação ou indenização;

5.3.27. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF;

5.3.28. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TCDF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

5.3.29. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.3.30. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.3.31. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações obriga-se a atender prontamente;

5.3.32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.33. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização e controle do objeto desse Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

5.4.4. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo Contratante, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DOS QUANTITATIVOS

5.5.1. A solicitação a ser feita pelo Contratante será por número de pessoas, observado o pedido mínimo por evento, constante da Tabela 1 do Anexo II.

5.5.2. O quantitativo mínimo de produtos a ser fornecido por pessoa, por evento, encontra-se fixado na Tabela 2 do Anexo II.

5.5.3. O valor do *coffee break* a ser pago por evento corresponderá ao preço unitário multiplicado pela quantidade de pessoas (lanches), solicitada pelo Contratante.



5.6. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.6.1. O prazo para início da execução dos serviços seguirá conforme o estabelecido no item 3 deste Instrumento, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.6.2. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

5.6.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.7.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

5.7.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.7.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8. DO PAGAMENTO



5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.8.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

5.8.7. Caso a Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.



5.8.8. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE

5.9.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

5.10. DA GARANTIA

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o presente objeto é de até **R\$ 73.689,70** (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), para um total estimado de 5.290 (cinco mil, duzentos e noventa) lanches (pessoas), perfazendo um valor unitário por pessoa do evento de **R\$ 13,93** (treze reais e noventa e três centavos).



7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 7.2. O Serviço de Orçamento do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.
- 8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor da contratação.



- 8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

9. CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista à adequação desse sistema para a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, nos termos do art. 3º, inciso II do Decreto Distrital nº 34.509/13.
- 9.2. Propõe-se que seja adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 9.3. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão.

HABILITAÇÃO:

- 9.4. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do edital:

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 10.520/2002;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Lei nº 8.666/1993;



- d) Lei nº 5.027/1966;
- e) Leis Distritais nºs: 4.611/2011 e 4.770/2012;
- f) Decretos Federais nºs: 5.450/05 e 84.444/1980;
- g) Decretos Distritais nºs: 23.460/2002; 25.966/2005, 32.568/2010, 34.509/2013, 32.598/2010 e 35.592/2014.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Em caso de dúvida de ordem técnica é conveniente o contato do interessado com a Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP) do TCDF, localizada no 4º Andar do Edifício anexo do TCDF, telefone (61) 3314 2477, das 13h00 às 18h30.

10.2 Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2742, fax 3314-2254, das 13h00 às 18h30.

12. ANEXOS

- ANEXO II – Planilhas Estimativas do Serviço de *Coffee Break*;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Modelo da Ata de Registro de Preços.

13. NOME E FUNÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas Coordenadora	Supervisão de Planejamento da Contratação Supervisor

14. LOCAL E DATA

Brasília, de de 2015.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015
ANEXO II
PLANILHAS ESTIMATIVAS DO SERVIÇO DE COFFEE BREAK

Tabela 1 – Quantidades Estimadas e pedidos mínimos

Evento	Nº ESTIMADO DE PESSOAS	Nº DE DIAS	TOTAL ESTIMADO DE LANCHES POR EVENTO	ESTIMATIVO DE EVENTOS POR ANO	TOTAL DE LANCHES ESTIMADO POR ANO	PEDIDO MÍNIMO POR DIA DE EVENTO
SEMAT	350	3	1.050	1	1.050	175
IN COMPANY	30	7	210	10	2.100	10
JURISDICIONADOS	50	5	250	7	1.750	15
FORMAÇÃO DE CONTROLADORES	80	1	80	3	240	20
INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL	30	5	150	1	150	10
TOTAL					5.290	

Tabela 2 – Quantitativo Mínimo para o Lanche Individual.

Produto	Unidade	Qtd mínima (por pessoa)
Salgado	unidade	3
Doce	unidade	1
Bolo	fatia	1
Pão de Metro	fatia	1
Refrigerante	copo (200 ml)	1
Suco de Fruta Pronto	copo (200 ml)	1

Notas:

- 1) Salgado = coxinha, rissole, croquetes, enroladinhos, empadas, quibe, esfirra, pão de queijo, biscoito de queijo.
- 2) Doce = folheados, bombinhas, tarteletes de frutas, minissonhos.
- 3) 1 bolo (chocolate, prestígio, mandioca, cenoura com chocolate, laranja, maracujá)= 1kg = 10 fatias de 100g
- 4) 1 pão de metro = 20 fatias
- 5) 1 garrafa pet de refrigerante = 2 lt = 10 copos de 200 ml
- 6) 1 caixa de suco = 1 lt = 5 copos de 200 ml



Tabela 3 – Planilha Resumo Estimativa de Preços

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada de pessoas (lanches)	Valor Unitário (por pessoa)	Valor Total
1	<i>Coffee break</i> , exclusivamente, para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF	unidade	5.290	R\$ 13,93	R\$ 73.689,70



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A NOME DA LICITANTE, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para execução de serviço de fornecimento de *coffee break*, nos termos do Pregão Eletrônico **SRP** nº __/2015, conforme abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada de pessoas (lanches)	Valor Unitário (por pessoa) (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coffee break , exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF	unidade	5.290		(*)

(*) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET.

Observações:

- 1) Cada unidade de fornecimento deverá observar os quantitativos mínimos fixados na Tabela 2 do Anexo II.
- 2) **Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.
- 3) Demais condições previstas conforme o Edital e seus anexos.

Declaração I: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Declaração II: A NOME DA LICITANTE declara que irá fornecer, conforme solicitado, os utensílios necessários ao fornecimento dos coffee break, tais como: guardanapos de papel, copos, pratos e talheres descartáveis, nos termos do item 5.3.3, do Anexo I – Termo de Referência

Nome da Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015
ANEXO IV
MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 1012/2015
Pregão Eletrônico SRP nº _/2015

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no que couberem, e do Decreto Distrital nº 34.509, de 10 de julho de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº _/2015, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade Registrada (pessoas / lanches)	Valor Unitário (por pessoa) (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coffee break, exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF.	unidade	5.290		

CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 - Os prazos, quantidades e condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº _/2015 (Processo TCDF nº 1012/2015).

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 17 do Decreto Distrital nº 34.509/2013.

1.3 - O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº _/2015, seus Anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, e dos licitantes, que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.



1.4 Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

1.5 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Fornecedor Beneficiário.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
Cf: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]
[procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Para efeitos do disposto no art. 12 do Decreto Distrital nº 34.509, de 10 de julho de 2013, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em _____, empresa _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato por _____

Brasília/DF, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]
[procuração/contrato social/estatuto social]